



CARTA ABERTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO (ANAMT) AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

A Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1968, e representante legítima da Medicina do Trabalho, especialidade médica que se dedica à defesa da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras no Brasil, vem a público conclamar os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) a se posicionarem e votarem em defesa da Vida e do Meio Ambiente, na sessão que decidirá sobre o banimento definitivo do amianto crisotila, em todo o território nacional, no próximo dia 17 de agosto.

Como tem sido fartamente documentado ao longo de 110 anos de produção científica idônea, o amianto ou asbesto, em todas suas formas – incluindo a crisotila – produz adoecimento grave nos trabalhadores expostos e em outras pessoas expostas ao longo de sua cadeia produtiva e do seu ciclo de vida. Destacam-se, entre os seus efeitos adversos, o Mesotelioma Maligno de Pleura e o Câncer de Pulmão, além da Asbestose.

Tem sido amplamente documentado que não existe “uso seguro” para seus graves efeitos carcinogênicos, menos ainda “uso controlado” posto não haver sido determinado, até hoje, qualquer limite de exposição que seja seguro para a saúde humana. Pelo contrário, por ser carcinogênico genotóxico, seus efeitos malignos não são dose-dependentes.

Registre-se, para nossa tristeza e indignação, que os dados oficiais do Ministério da Saúde do Brasil mostram a ocorrência de milhares de mortes associadas ao amianto - e essa ocorrência vem aumentando. Ainda pior, considerando-se o tempo de latência entre a exposição e o aparecimento das doenças malignas, haverá contínuo crescimento da incidência de novos casos de Mesotelioma Maligno de Pleura, decorrentes de exposições que já ocorreram, conforme foi amplamente demonstrado e debatido na Audiência Pública realizada pelo STF, em 2012.

Ressalte-se que as vítimas do amianto no Brasil não se escondem no anonimato das estatísticas oficiais. São e devem ser reconhecidas como cidadãos – muitos já mortos – que são homens e mulheres cujas histórias de vida e de morte são bem documentadas. Por isso, a ANAMT, através de alguns de seus dirigentes, tem prestado assistência médica e humanitária a essas vítimas, em parceria com outras associações em defesa da vida.

A existência e a persistência desse grave problema de Saúde Pública são absolutamente inadmissíveis, pois expressam a combinação de negligência com omissão. Neste contexto histórico, a Lei 9.055/95 mostra-se mais do que anacrônica, já que existem amplos recursos tecnológicos alternativos para substituir imediatamente a crisotila por fibras menos tóxicas ou perigosas, e que não sejam carcinogênicas. Tanto é assim que a maior parte da indústria brasileira já abandonou a opção



pela crisotila e busca, voluntariamente, dar conta da inviabilidade de negócios claramente poluidores e que afrontam o Meio Ambiente, quer por força de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), impostos pelo Ministério Público do Trabalho, ou por meio do seu Programa Nacional de Banimento do Amianto.

O posicionamento da ANAMT respalda-se também nos reiterados e inquestionáveis posicionamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC) – entre outras instituições internacionais – as quais declaram, há pelo menos uma década, que a única forma de evitar as doenças e mortes decorrentes da exposição ao amianto é a proibição ou banimento mundial, incluindo a crisotila. Com efeito, aproximadamente 75 países no mundo já o fizeram.

No Brasil, este também tem sido o posicionamento do Ministério da Saúde, do Instituto Nacional do Câncer (INCA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Fundacentro, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), dentre outras entidades oficiais. De fato, em aproximadamente dez estados da federação, leis estaduais e municipais já avançaram nessa matéria, proibindo a presença de elos da cadeia de produção e consumo do amianto crisotila, em suas jurisdições territoriais.

Cabe registrar ainda, com esperança e alento reavivados, que o recente voto-vista do Ministro Dias Tóffoli, pronunciado na sessão do STF realizada em 10 de agosto último, iluminou, com assertividade ímpar, todos estes argumentos. O voto aponta para a constitucionalidade das leis estaduais e municipais que já baniram o amianto crisotila, bem como para a flagrante inconstitucionalidade da obsoleta Lei Federal nº 9.055/95, que, em seu artigo 2º, permite a extração, industrialização, comercialização e consumo do amianto crisotila no Brasil.

Destaque-se a lucidez do Excelentíssimo Ministro Dias Tóffoli quando valorizou a prioridade do social sobre o econômico, submetendo esse à hegemonia do primeiro e das questões da defesa da Saúde e do Meio Ambiente, como manda a Constituição Federal de 1988, e como já se tornou expressão objetiva dos Direitos Sociais mais elementares, em âmbito universal.

Com esses antecedentes e argumentos, a Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT reitera, publicamente, a confiança na sensibilidade social e no compromisso ético do Supremo Tribunal Federal com a defesa da Saúde e do Meio Ambiente, através do voto explícito e corajoso em favor da declaração de inconstitucionalidade do Artigo 2º da Lei Federal no. 9.055/95, na trilha hermenêutica aberta pelos Excelentíssimos Ministros Edson Fachin e Dias Tóffoli, entre outros.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

DIRETORIA DA ANAMT